



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009.

PARTIDO HUMANISTA – PH

A Considerações Gerais

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009 do **Partido Humanista**, daqui em diante designado por PH ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste relatório;
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;

- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição de um ciclo eleitoral ocorrido em 2009, com três actos eleitorais quase consecutivos, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da E.C.F.P. e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será, eventualmente, possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O Relatório emitido por AB – António Bernardo, em 3 de Novembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PH**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PH que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Foram efectuados donativos em espécie, relativamente aos quais é impossível à ECFP confirmar os doadores e a razoabilidade dos valores atribuídos (ver Ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP concluir sobre a eventual existência de Donativos Indirectos ou de Donativos pecuniários não reconhecidos (ver Ponto 2 da Secção C);
- As Contribuições do Partido para a Campanha não estão certificadas pelo Partido (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante da despesa paga e registada nas Contas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção C);
- Não foi identificada qualquer despesa associada à Sede de Campanha (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que foi efectuada a publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro em dois jornais e verificar o registo da despesa associada (ver Ponto 6 da Secção C);
- As Contas da Campanha foram entregues fora do prazo (ver ponto 7 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos (ver Ponto 8 da Secção C).

B Informação Financeira

- 1.** O PH, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou uma receita total de 2.186,40 euros e uma despesa total de igual montante, que inclui donativos em espécie no montante de 732,00 euros. O Resultado que se apura é nulo. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no valor de 1.454,40 euros.
- 2.** As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PH evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu - 07.06.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.454,40	1.454,40	Contribuições do Partido
Donativos espécie	732,00	732,00	Donativos em espécie
	<u>2.186,40</u>	<u>2.186,40</u>	

O total das Receitas foi inferior em 2.813,60 euros ao montante orçamentado, que era de 5.000,00 euros.

O total das Despesas foi também inferior em 2.813,60 euros ao montante orçamentado, que era de 5.000,00 euros.

A Conta da Receita e a Conta da Despesa não foram apresentadas de acordo com o formato recomendado pela ECFP. A Receita e a Despesa são apresentadas num único documento, sem comparação com o orçamento e sem os mapas de suporte adequados, com o detalhe das receitas e das despesas, por natureza, montante e meio de recebimento ou pagamento utilizado (ver Ponto 8 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 2.186,40 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	1.733,60	79%
Custos Administrativos e Operacionais	452,80	21%
	<u>2.186,40</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha - 3.578.400 euros - não foi atingido.

4. Em 2004, na anterior Eleição dos Deputados Portugueses para o Parlamento Europeu, a Receita total foi de 851,70 euros e a Despesa total foi de igual montante.

Eleições para o Parlamento Europeu - 13.06.04			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	871,70	0	Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	<u>-20,00</u>	<u>851,70</u>	Donativos
	851,70	851,70	

Em 2009 as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são um pouco superiores às apresentadas na Campanha de 2004.

5. O Balanço da Campanha não foi apresentado de acordo com o modelo exigido pelo Plano Oficial de Contabilidade. O Balanço apresentado consiste em duas linhas " Saldo da conta bancária" e "Despesas ainda por pagar", ambas com saldo nulo (ver Ponto 8 desta Secção).
6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade, nem o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados (ver Ponto 8 da Secção C).

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Donativos em espécie – Impossibilidade de confirmar os doadores e a razoabilidade dos valores atribuídos

De acordo com informação prestada pelo Partido em carta apresentada juntamente com as Contas da Campanha, foram efectuados por militantes e candidatos independentes diversos donativos em espécie, nomeadamente folhetos, telas, cartaz, cassetes para suporte dos tempos de antena (audiovisuais e radiofónicos, gravados e produzidos com os equipamentos e a participação voluntária dos militantes) e cedência temporária de uma furgoneta:

Doador	Descrição do bem	Valor
████████████████████	3 cassetes mini-DV	15,00 €
████████████████████	900 folhetos A5 f/v	27,00 €
████████████████████	500 folhetos A5 f/v	15,00 €
████████████████████	2000 folhetos A5 f/v	60,00 €
████████████████████	Tela e cartaz para decoração de viatura	200,00 €
████████████████████	Cedência de furgão	400,00 €
████████████████████	400 folhetos A5 e 20 cartazes A3 p/b	15,00 €
Total		732,00 €

Contudo, não foi apresentada qualquer declaração dos doadores que permitisse confirmar o doador, nem qualquer detalhe sobre a valorização atribuída a esses meios, pelo que a informação disponível não é suficiente para permitir avaliar a razoabilidade dos valores atribuídos.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.3 - que:

"De acordo com o mapa entregue pelo Partido, apenas foram realizadas receitas provenientes de donativos em espécie, os quais constam do respectivo mapa com a data, o nome do doador, a descrição do bem doado e o valor atribuído.

Mas em relação a estes donativos, não foram entregues declarações dos doadores avaliando as suas doações, nem existem declarações do Mandatário Financeiro substituindo-se àqueles."

Assim, solicita-se ao Partido o envio das declarações dos doadores ou do Mandatário Financeiro, de forma a poder confirmar o doador e, ainda, o envio dos suportes da valorização atribuída a cada bem e serviço. Seria importante que facultassem à ECFP a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas, bem como correspondência trocada com eventuais Fornecedores para se validar a razoabilidade dos preços praticados. O PH deverá confrontar a lista de donativos com os preços unitários constantes da Lista indicativa da ECFP.

De acordo com o n.º 4 do art. 3.º da Lei 19/2003, as contribuições em espécie devem ser consideradas pelo seu valor corrente de mercado.

2. Eventual existência de Donativos Indirectos ou de Donativos pecuniários não reconhecidos

No mapa de receitas entregue pelo Partido surge o montante de 234,00 euros em nome de pessoas singulares relativamente ao qual não é claro a que se refere. Adicionalmente esse montante não está reconhecido como receita da Campanha, por se referirem a adiantamentos. Contudo, não existem comprovativos de que as pessoas singulares que os fizeram tenham sido reembolsadas pelo Partido.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.3 - que:

"(...) mapa de "Receitas" constam mais 234,00 € (200,00 € + 34,00 €) de receitas em nome de pessoas singulares. Tendo por base a informação prestada na carta de entrega das Contas da Campanha, o PH explica que os anúncios relativos ao Mandatário Financeiro, foram publicados em dois jornais e foram pagos através de adiantamento de um militante, tendo-lhe sido, mais tarde, reembolsado o valor da despesa. No entanto, o valor reembolsado foi de 52,80 € e esse valor não

corresponde a nenhum dos montantes descritos no mapa, pelo que não é possível confirmar esta informação. Refira-se que nos donativos em espécie também consta um de 200,00 €, mas, de acordo com o mapa que os discrimina, foi realizado por pessoa diferente da que consta do mapa de "Receitas".

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"No mapa das "Receitas" (que o Partido enviou em substituição do Mapa M 3) constam 234,00 € (200,00 € + 34,00 €) de receitas em nome de pessoas singulares, mas aqueles valores não fazem parte do total das receitas registadas no Balanço da Campanha e também não existem comprovativos de que aquelas pessoas foram reembolsadas, no caso de terem efectuado adiantamentos (...)."

Face ao exposto, solicitam-se esclarecimentos adicionais e elucidativos sobre a situação. Na ausência desses esclarecimentos é possível concluir que ou existem donativos não reconhecidos como receita da Campanha, o que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, ou existem donativos indirectos, o que constitui um financiamento proibido de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da mesma lei, tipo de receita que não pode financiar actividades de uma campanha eleitoral por não estar referida no n.º 1 do artigo 16.º da mesma Lei que é taxativa quanto às receitas de campanha.

3. Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas pelo Partido

Foram identificadas Contribuições do PH no montante de 1.454,42 euros não certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.2.2 - que:

"Não foram entregues pelo Partido quaisquer actas ou talões de depósito que comprovem a origem das entradas na Conta Bancária da Campanha de valores cujo total é de 1.454,40 €, pelo que apenas foi possível fazer o cruzamento da informação contida no mapa de "Receita" com os extractos bancários, sendo, efectivamente, coincidentes."

Solicita-se ao Partido a entrega dos documentos emitido pelos órgãos competentes que certifiquem as contribuições efectuadas. A ausência dessa documentação não cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 16º da Lei 19/2003.

4. Impossibilidade de Verificar A Razoabilidade do Montante da Despesa Paga e Registada nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte da despesa, no montante de 1.401,60 euros, registada nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessa despesa face ao mercado.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.1 - que:

"Procedemos à verificação documental da única despesa suportada documentalmente nesta rubrica, no valor de 1.401,60 €, referente ao fornecimento de tela impressa e ao fornecimento e montagem de estrutura, em Lisboa.

A factura que suporta esta despesa não faz qualquer referência à Campanha para as Eleições para o Parlamento Europeu e não existe imagem da referida tela ou da estrutura onde foi aplicada e não menciona qualquer "slogan" (...)."

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente a dimensão e tipo de impressão da tela, n.º de cores de impressão, período de aluguer da estrutura utilizada, para verificar sua adequação aos valores constantes na "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada pela ECFP no sítio da Internet do Tribunal Constitucional. Seria importante que o PH facultasse à ECFP a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas, bem como a correspondência trocada com o referido Fornecedor.

Solicita-se, ainda, que seja disponibilizada evidência de que a referida despesa está associada à Campanha em apreço.

5. Sede de Campanha – Não foi identificada qualquer despesa associada a esse Meio

Não foi identificada qualquer despesa relacionada com o aluguer de espaço para a Sede da Campanha. Solicitam-se ao PH esclarecimentos relativos a essa situação.

Solicita-se ainda, o envio do (s) documentos (s) ou informação (nomeadamente a área ocupada) que permitam à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República.

6. Impossibilidade de Confirmar que Foi Efectuada a Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro em Dois Jornais e de Verificar o Registo da Despesa Associada

O Partido não enviou para a ECFP uma cópia da publicação dos dois anúncios em jornais de circulação nacional, relativos ao Mandatário Financeiro. Adicionalmente, apenas foi identificada nas contas a despesa associada a uma publicação desse anúncio.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.2 - que:

"Procedemos à verificação documental da única despesa suportada documentalmente e enquadrável nesta rubrica, no valor de 36,00 €, referente à publicação no Jornal de Notícias do anúncio de divulgação do Mandatário Financeiro da Campanha. A factura menciona a data de publicação e tem impressa a "prova" do anúncio.

Não foi fornecida cópia da factura da outra publicação de anúncio, que, de acordo com a carta que acompanha a entrega das Contas da Campanha, terá sido no jornal Diário de Notícias, em 27 de Maio de 2009. Não existindo documento não pode ser comprovada a realização da despesa contrariando o disposto no nº 2 do artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho.

Presumimos que aquela despesa seja de 16,80 €, tendo em conta que o Partido afirma que as despesas com a publicação dos anúncios foram suportadas por um militante, que foi reembolsado através da conta da Campanha, quando os extractos bancários desta conta apenas registam o pagamento de um cheque, no valor de 52,80 €, ao qual não corresponde qualquer despesa documentada. Para esta presunção, deduzimos ao valor daquele cheque o valor da publicação (documentada) no Jornal de Notícias, que foi de 36,00 €.

De qualquer forma, o diferencial de valores das duas publicações é muito elevado, tendo em conta que ambos os jornais pertencem ao mesmo grupo editorial, pelo

que nada obsta a que o cheque no valor de 52,80 €, registado no extracto bancário, por se tratar do último movimento o corrido na conta bancária da Campanha, não tenha sido descontado pelo PH, para extinguir a conta bancária.”

Atendendo ao exposto, solicita-se que seja enviada à ECFP a prova da publicação do anúncio no Diário de Notícias, a cópia do documento de suporte a essa despesa e a evidência de que o pagamento foi efectuado através da conta bancária da Campanha.

A publicação de apenas um anúncio relativo ao Mandatário Financeiro não cumpre o disposto no nº 4 do artigo 21º da Lei 19/2003.

7. As Contas da Campanha Foram Apresentadas Fora do Prazo

As Contas da Campanha, apresentadas pelo PH, deram entrada no Tribunal Constitucional no dia 29 de Setembro de 2009.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§1.1 - que:

“O processo de prestação das contas relativas à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, do PH – Partido Humanista, foi entregue fora do prazo, em 29 de Setembro de 2009, fora do “... prazo máximo de 90 dias a partir da data de proclamação oficial dos resultados ...” concedido pelo artigo 27º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho;”

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das Contas da Campanha era 21 de Setembro de 2009, não foi cumprido o prazo para apresentação das Contas previsto no n.º 2 do artigo 18.º da LO 2/2005 e no n.º 1 do artigo 27.º da Lei 19/2003.

8. Outros Incumprimentos

O orçamento da Campanha deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 29 de Abril de 2009.

O PH não apresentou a Demonstração dos Resultados nem o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados.

O Balanço não foi apresentado de acordo com o modelo exigido pelo Plano Oficial de Contabilidade. O Balanço apresentado consiste em duas linhas “ Saldo da conta bancária” e “Despesas ainda por pagar”, ambas com saldo nulo.

A Conta da Receita e a Conta da Despesa também não foram apresentadas de acordo com o formato recomendado pela ECFP, pois são apresentadas num único documento, sem comparação com o orçamento e sem os mapas de suporte adequados com o detalhe das receitas e das despesas, por natureza, montante e meio de recebimento ou pagamento utilizado.

Adicionalmente, a Lista de Acções e Meios também não foi apresentada de acordo com o modelo recomendado pela ECFP. A Lista de Acções e Meios foi apresentada fora do prazo previsto na LO 2/2005, de forma descritiva, sem identificação de códigos que permitissem associar os Meios às Acções. Contudo, a auditoria conseguiu estabelecer essa relação.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§1.1 - que:

“O PH – Partido Humanista entregou o seu Orçamento de Campanha, fora do prazo, em 29-04-2009;”

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

“O Anexo X – Balanço de Campanha não apresenta o formato pretendido pela ECFP e os seus valores não reflectem a situação à data da realização do acto eleitoral; Não foi entregue o Anexo XI – Anexo do Balanço de Campanha.”

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§§ 6.1 e 6.2 - que:

“A lista de acções não tem o formato pretendido pela ECFP, sendo uma mera descrição numerada e por datas, pelo que não apresenta códigos que permitam ligar as acções aos meios utilizados.”

“A lista de meios entregue pelo PH tem o formato de descrição, pelo que não dispõe de códigos que permitam estabelecer os meios com as acções.”

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas às Eleições para o Parlamento Europeu, ocorrida em 7 de Junho de 2009, era 27 de Abril de 2009, não foi cumprido o prazo para apresentação dos orçamentos de campanha previsto no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

A apresentação da Lista de Acções e Meios da Campanha fora do prazo contraria o n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/95.

A não apresentação da Demonstração dos Resultados e do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, assim como as restantes deficiências referidas inerentes ao processo de prestação de contas, não cumprem os termos do n.º 1 do art. 15.º e o art. 12.º da Lei 19/2003.

A este propósito, o Acórdão 19/2008, de 15/01 refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Solicita-se a eventual contestação.

D Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito ou incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 8 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 apresentadas pelo **Partido Humanista**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.
- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 13 de Setembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)